

Educação, Gênero e Cultura de Paz: uma análise da resolução n.º. 1325 da Organização das Nações Unidas

Educación, Género y una Cultura de Paz: un análisis de la resolución n.º 1325 de las Naciones Unidas

Education, Gender and Culture of Peace: an analysis of United Nations resolution n.º. 1325

Marina Oliveira Malta

Jesana Batista Pereira

Resumo: O objetivo deste ensaio é apresentar a Resolução N.º. 1325 da Organização das Nações Unidas como instrumento de afirmação dos direitos das mulheres e de enfrentamento da violência de gênero, articulando-a ao papel da educação na construção de uma cultura de paz. A partir do referencial teórico, analisa-se como a proposta requer mudanças nas estruturas que sustentam a exclusão e a violência. Argumenta-se que sua efetividade depende, não apenas da adoção de políticas públicas, mas também de processos educativos que promovam a igualdade, o reconhecimento e a participação ativa das mulheres na construção da paz e da segurança.

Palavras-Chave: Gênero. Educação. Cultura de Paz. Políticas Públicas.

Resumen: El objetivo de este ensayo es presentar la Resolución N.º. 1325 de las Naciones Unidas como un instrumento para afirmar los derechos de las mujeres y enfrentar la violencia de género, vinculándola con el papel de la educación en la construcción de una cultura de paz. Con base en el marco teórico, el artículo analiza cómo la propuesta requiere cambios en las estructuras que sustentan la exclusión y la violencia. Argumenta que su efectividad depende no solo de la adopción de políticas públicas, sino también de procesos educativos que promuevan la igualdad, el reconocimiento y la participación activa de las mujeres en la construcción de la paz y la seguridad.

Palabras Clave: Género. Educación. Cultura de Paz. Políticas Públicas.

Abstract: The objective of this essay is to present United Nations Resolution 1325 as an instrument for affirming women's rights and confronting gender-based violence, linking it to the role of education in building a culture of peace. Based on the theoretical framework, it analyzes how the proposal requires changes in the structures that sustain exclusion and violence. It is argued that its effectiveness depends not only on the adoption of public policies, but also on educational processes that promote equality, recognition and the active participation of women in building peace and security.

Keywords: Gender. Education. Culture of Peace. Public Policies.

Marina Oliveira Malta – Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro Universitário de Maceió - UNIMA/AL. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Sergipe. E-mail: marinaomalta@gmail.com

Jesana Batista Pereira – Doutora em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2007). Atualmente atua como professora do Programa de Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da UNIMA/Afya-Centro Universitário de Maceió. E-mail: jesana.pereira@unima.edu.br

INTRODUÇÃO

A Resolução n. 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), adotada em 31 de outubro de 2000, marca a institucionalização de uma agenda de paz que reconhece a centralidade da mulher em contextos de conflito e pós-conflito. Ela emerge de um contexto internacional marcado pelos intensos debates sobre direitos humanos e pela atuação de movimentos feministas transnacionais que denunciaram, sobretudo na década de 1990, as graves violações de direitos contra mulheres em contextos de guerra.

Episódios como os crimes sexuais ocorridos na Bósnia, Ruanda, Serra Leoa e Libéria, somados às mobilizações da **IV Conferência Mundial sobre a Mulher** em Pequim (1995), foram determinantes para consolidar a compreensão de que a paz e a segurança não podem ser dissociadas da igualdade de gênero. Assim, a resolução citada manifesta a preocupação que civis tem, particularmente mulheres e crianças, com a manutenção da paz.

O objetivo deste ensaio é discutir a importância da Resolução n.1325 da ONU como afirmação dos direitos das mulheres, articulando-a ao papel estratégico da educação na construção da paz e na desconstrução das estruturas normativas que sustentam a violência de gênero. Este ensaio busca, portanto, discutir não apenas os marcos institucionais, mas também os desafios educativos implicados na promoção de uma cultura de paz com perspectiva de gênero. A escolha desse enfoque busca iluminar os limites e as potencialidades do documento da ONU como instrumento de transformação institucional e simbólica, cultural e educativa, essencial para a consolidação de uma cultura de paz com perspectiva de gênero.

A Resolução analisada pede a todos os que participem na negociação e na aplicação de acordos de paz que adotem uma perspectiva de gênero, na qual se considerem e incluam: as necessidades especiais das mulheres e meninas durante a repatriação e o reassentamento, bem para a reabilitação, reintegração e reconstrução pós-conflito; medidas em apoio à participação das mulheres em todos os mecanismos de aplicação de acordos de paz; adoção de ações que garantam a proteção e o respeito dos direitos humanos das mulheres e das meninas, em especial no que se refere à constituição, ao sistema eleitoral, à polícia e ao sistema judicial (ONU, 2000).

Ela representa um marco na institucionalização de uma agenda de paz que reconhece a centralidade da mulher em contextos de conflito e pós-conflito, integrando a perspectiva de gênero na segurança internacional. E propõe ações concretas em quatro eixos fundamentais: participação, proteção, prevenção e reconstrução, que estão descritas no tópico específico.

No entanto, sua eficácia depende da incorporação desses princípios não apenas nas políticas públicas, mas também em processos educativos capazes de desconstruir os alicerces culturais da violência de gênero.

1. A Resolução n.1325 da ONU: a agenda de paz com perspectiva de gênero e o papel da educação

A Resolução n.1325 insere-se em um movimento mais amplo da ONU de incorporar a equidade de gênero como eixo estruturante da paz e da segurança internacional. Seu conteúdo reflete o acúmulo de demandas feministas apresentadas nas conferências internacionais da década de 1990, sobretudo em Pequim (1995), onde a violência contra a mulher foi reconhecida como uma violação dos direitos humanos.



A resolução estabelece que os Estados devem assegurar a participação plena e igualitária das mulheres nos processos decisórios relacionados à prevenção e resolução de conflitos, incluindo negociações de paz, reconstrução pós-guerra e ações humanitárias. Além disso, exige a proteção de mulheres e meninas contra a violência sexual em zonas de conflito, propondo medidas para a responsabilização dos perpetradores.

Entretanto, no Brasil, a implementação dessa agenda esbarra em desigualdades estruturais. Ramos (2011) observa que a reprodução das desigualdades sociais se expressa nas relações de gênero e raça, gerando múltiplas formas de exclusão. Isso repercute diretamente na ausência de mulheres, especialmente negras, em espaços de formulação e execução de políticas de paz.

Do ponto de vista das políticas públicas, a Resolução n.1325 exige a formulação de Planos Nacionais de Ação (PNAs) que garantam a transversalidade de gênero na política externa, na defesa e na segurança. Ao fazer isso, desafia os modelos tradicionais de segurança, historicamente masculinos e militarizados, propondo uma segurança humana centrada na dignidade e nos direitos.

A implementação dos PNAs pressupõe não apenas medidas no campo da segurança, mas também ações educativas que promovam uma mudança cultural capaz de desconstruir os estereótipos de gênero, tanto nas forças de segurança como na sociedade civil. A educação para a paz, para a igualdade de gênero e para os direitos humanos torna-se, assim, componente indispensável dessa agenda.

Serrano (2002) pontua que é necessário educar as novas gerações para a convivência, o respeito e a tolerância entre pessoas de diferentes culturas. É necessário educar para a solidariedade, para a compreensão, considerando determinados valores que mobilizem para uma cultura de paz, entendida em sentido positivo.

Contudo, essa transformação institucional depende, de forma indissociável, de processos educativos que promovam a desconstrução de estereótipos de gênero e a ressignificação dos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres. A educação, nesse contexto, torna-se um dos pilares estratégicos da implementação da Resolução n.1325, pois é por meio dela que se forma uma consciência crítica sobre os regimes de desigualdade, seja nas forças de segurança, seja na sociedade civil.

A educação tem um papel central na promoção da paz, da convivência harmônica e do respeito mútuo, valores que, uma vez incorporados ao cotidiano escolar, podem transformar a sociedade a longo prazo. No entanto, a concretização desse objetivo requer a consideração de elementos estruturais, pedagógicos, culturais e sociais que perpassam o ambiente escolar e as políticas públicas.

Espera-se que nesse espaço sejam trabalhados conceitos como: cultura de paz, justiça, respeito às diversidades, mediação escolar, inclusão, educação para solucionar conflitos, gênero com o intuito de contribuir com a prevenção de práticas de violência, seja verbal, física ou psicológica. Mas isso depende da cooperação entre a legislação e os sujeitos que fazem a educação.

Para Guimarães (2005), a cultura de paz é um conjunto de valores, atitudes e comportamentos que refletem o respeito à vida, ao ser humano e à sua dignidade e que colocam como prioridade: os direitos humanos, a rejeição à violência, em todas as suas formas, e a adesão aos princípios de liberdade, justiça, solidariedade e tolerância.

Essa necessidade se torna cada vez mais presente e é urgente a construção de espaços de convivência que promovam o diálogo, favorecendo a convivência interdisciplinar no qual os envol-

vidos possam se expressar sem agressões, de forma democrática. A educação voltada para a cultura de paz inclui a promoção da compreensão, da tolerância, da solidariedade e do respeito às identidades nacionais, raciais, religiosas, por gênero e geração, entre outras, enfatizando a importância da diversidade cultural (DISKIN; ROIZMAN, 2008).

Assim, a educação para a paz, para a igualdade de gênero e para os direitos humanos não é um elemento acessório, mas uma condição necessária para a efetividade da luta pelos direitos das mulheres, na promoção da paz e da segurança.

2. Educação, Gênero, Violência: possibilidades de transformação social

A Resolução n.1325, no item cinco, tem expressa a vontade de incorporar uma perspectiva de gênero nas operações de manutenção da paz, e insta o Secretário-Geral a assegurar que, quando couber, as operações no terreno incluam componente de gênero (ONU, 2000). Tal determinação de incluir componentes de gênero nas missões de campo revela uma tentativa de estabelecer um compromisso com a promoção de equidade e com a proteção específica das mulheres em contextos de vulnerabilidade.

No item seis da referida Resolução, assim subsequente, há uma solicitação ao Secretário-Geral para proporcionar aos Estados Membros diretrizes e material de treinamento sobre proteção, os direitos e as necessidades especiais das mulheres, bem como sobre a importância da participação das mulheres na adoção de todas as medidas de manutenção e consolidação da paz.

Faz-se, portanto, necessário trazer reflexões acerca do conceito de gênero e também da compreensão das questões de restrição dos espaços até então ocupado pelas mulheres nas decisões políticas e sociais. Para Butler (2003), gênero não é uma essência natural ou biológica, mas uma construção performativa, produzida por normas sociais que regulam os corpos e suas possibilidades de existência. A autora argumenta que o gênero é uma construção repetida através do tempo, e não uma identidade estável. Essa noção permite compreender como a exclusão das mulheres dos espaços de poder, como os fóruns de segurança e diplomacia, é resultado de práticas reiteradas de invisibilização e persistência de noções estereotipadas acerca das diferenças dos papéis sexuais de gênero.

A Resolução analisada no item dez traz a orientação para que sejam tomadas medidas especiais para proteger as mulheres e meninas da violência por motivo de gênero, particularmente o estupro; mas também quando ocorrerem outras formas de abuso sexual, e todas as outras manifestações de violência em situações de conflito armado.

A violência de gênero, nesse sentido, não se limita a atos físicos ou simbólicos, mas é um mecanismo normativo que define quem pode aparecer como sujeito político. É necessário fazer mais para que tais situações sejam sanadas; aliar educação e política para, juntas, romperem com silêncios, abusos, serem parceiras de jornada na luta pelos direitos.

Além disso, a luta por reconhecimento deve estar atenta à interseccionalidade, conforme popôs Akotirene (2019), reconhecendo que as desigualdades de gênero são atravessadas por outros marcadores sociais, como raça, classe, território e orientação sexual. Nessa perspectiva, a transformação das normas de gênero não se dá apenas nos marcos jurídicos ou institucionais, mas também nos processos educativos. A performatividade do gênero é socialmente e culturalmente reproduzida através de instituições sociais, mas também pode ser desestabilizada por meio de práticas

pedagógicas que questionem a matriz heteronormativa, a divisão sexual do trabalho e os regimes de exclusão simbólica.

A Resolução n.1325 insta os Estados membros a assegurarem um aumento da representação das mulheres em todos os níveis dos processos decisórios em instituições e mecanismos nacionais, regionais e internacionais, bem como nos de prevenção, gestão e resolução de conflitos (ONU, 2000).

Assim, ao nomear as mulheres como agentes da paz, opera um deslocamento performativo. Ela desafia a matriz hegemônica de gênero ao reinscrever os corpos femininos no centro das decisões políticas sobre guerra e paz. Trata-se de um ato de reconhecimento, ainda que normativo, que pode contribuir para a ampliação da esfera do possível em termos de subjetividade política.

A ausência de mulheres nos processos de paz não é apenas um dado empírico, mas uma consequência da não inteligibilidade de seus corpos nesses espaços. Para Butler (2003), “tornar-se reconhecível” é condição para a cidadania e o exercício de direitos.

Os dados reunidos por Ramos (2011) sobre uso do tempo revelam que, no Brasil, as mulheres, sobretudo as negras, acumulam jornadas múltiplas e invisíveis. A média de horas semanais dedicadas a afazeres domésticos é sistematicamente maior para mulheres negras do que para brancas, e ainda menor entre os homens. Esse dado é relevante para a agenda da Resolução n.1325, pois a sobrecarga doméstica afasta as mulheres das esferas públicas e limita sua participação política, mesmo em contextos de democracia.

Ela encoraja o Secretário-Geral a nomear mais mulheres como “representantes especiais” e enviadas especiais para realizar missões de bons ofícios em seu nome, solicitando aos Estados Membros que apresentem candidatas para a inclusão em lista centralizada atualizada periodicamente (ONU, 2000). Além de sugerir a expansão dos cargos e das contribuições das mulheres nas operações das Nações Unidas no terreno, e especialmente entre os observadores militares, policiais civis e o pessoal dedicado aos direitos humanos e às tarefas humanitárias.

Acredita-se que tais resoluções, mesmo que não sendo obrigatórias, demonstram avanços nas discussões sobre a ocupação dos espaços públicos pelas mulheres. De acordo com Saffioti (2004, p. 35), o patriarcado foi um dos principais organizadores das relações sociais brasileiras, estruturando práticas e instituições, inclusive a escola. A educação, portanto, pode tornar-se um espaço privilegiado de resistência e emancipação ao estimular a construção de subjetividades dissidentes. Essa construção pode se dar a partir da noção de *dialogação* (FREIRE, 1967), em que os educadores e educandos, enquanto sujeitos históricos e a partir da experiência da linguagem, possam redimensionar as relações humanas.

No item sete da Resolução analisada, há uma previsão orçamentária e necessidade de estabelecimento de apoio logístico, técnico e financeiro voluntário às atividades de treinamento destinadas à conscientização sobre as questões de gênero, inclusive aquelas conduzidas pelos fundos e programas relevantes, tais como o Fundo das Nações Unidas para as Mulheres e o Fundo das Nações Unidas para a Infância, bem como Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e outros órgãos relevantes (ONU, 2000).

No item dezesseis, penúltimo da Resolução em questão, há um convite para que o Secretário-Geral realize um estudo e apresente um relatório sobre os efeitos dos conflitos armados em mulheres e meninas; o papel das mulheres na consolidação da paz e as dimensões de gênero dos processos de paz e de resolução de conflitos (ONU, 2000). Com isso, o documento aponta para

uma lacuna histórica de dados e análises com recorte de gênero, que muitas vezes invisibilizam as experiências femininas em contextos de guerra e pós-guerra.

Essa iniciativa contribui para consolidar uma agenda internacional comprometida com a equidade de gênero, ao reconhecer que a construção da paz sustentável depende da valorização das narrativas, saberes e estratégias das mulheres. Além disso, enfatiza que os processos de resolução de conflitos precisam incorporar uma análise interseccional, considerando não apenas as desigualdades de gênero, mas também os marcadores sociais que atravessam as experiências das mulheres, como raça, classe e território.

Nesse contexto, a educação desempenha um papel estratégico e transformador na promoção da igualdade de gênero e na consolidação da cultura de paz. É por meio de processos educativos críticos, inclusivos e interseccionais que se pode desconstruir estereótipos, desafiar normas sociais discriminatórias e promover valores como respeito, empatia, justiça e diálogo. A Resolução n. 1325, ao enfatizar a importância da participação das mulheres na construção da paz, sinaliza a necessidade de formar cidadãos e cidadãs conscientes de seu papel na prevenção de conflitos e na promoção de sociedades mais justas.

A cultura de paz, nesse sentido, não pode ser construída sem uma base educacional que valorize os direitos humanos, a equidade e a diversidade. Portanto, investir em políticas educacionais comprometidas com a transformação das relações de gênero e com a promoção da paz é fundamental para garantir mudanças estruturais duradouras, tanto em contextos de conflito quanto na vida cotidiana das sociedades democráticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Resolução 1325 da ONU representa um avanço institucional na luta pelos direitos das mulheres, especialmente em contextos de violência extrema e de guerra. Ao reconhecer a participação das mulheres como essencial à construção da paz, rompe com a lógica patriarcal que historicamente as relegou ao papel de vítimas passivas. No entanto, sua efetividade está condicionada à adoção de medidas concretas nos âmbitos nacional e internacional, bem como à desconstrução das normas que sustentam a exclusão de gênero.

Ao dialogar com estudiosos da área, é possível compreender que a implementação da resolução não se limita à formulação de políticas, mas envolve uma reconfiguração simbólica dos regimes de poder que definem quem pode ser reconhecido como sujeito de direitos. Assim, o combate à violência de gênero e a promoção da paz passam, necessariamente, por um processo contínuo de desestabilização das normas que sustentam a desigualdade.

O gênero, por si só, não basta como categoria de análise ou de intervenção. É preciso compreender que mulheres brancas e negras vivem experiências radicalmente distintas em relação ao acesso à cidadania, à proteção e à participação política. A construção de uma paz justa e duradoura exige, portanto, políticas públicas que enfrentem as múltiplas camadas da exclusão e que promovam o reconhecimento substantivo das diferenças.

Portanto, a construção da paz, nos termos propostos pela Resolução n.1325, não pode ser dissociada de uma agenda educativa comprometida com a igualdade de gênero, com a desconstrução das normas que sustentam a violência e com a formação de sujeitos capazes de agir politicamente em favor dos direitos humanos e da justiça social.

É necessário inserir os princípios da Resolução analisada nos currículos escolares, nas formações institucionais de agentes públicos, nos espaços comunitários e nos meios de comunicação para consolidar uma cultura de paz sustentável. A educação, nesse sentido, torna-se um espaço privilegiado para a construção de subjetividades políticas dissidentes, capazes de romper com os ciclos de violência de gênero e de promover sociedades mais justas e equitativas.

A educação, nessa perspectiva, não funciona como um complemento, mas como um eixo estruturante da transformação social, indispensável para que a agenda da luta das mulheres pela igualdade de direitos, paz e segurança se traduza em mudanças efetivas nas estruturas sociais, políticas e culturais.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén. 2019.
- ARAÚJO, L. B. N. de. Das origens do patriarcado ao surgimento do movimento feminista: a conscientização da mulher e a quebra de estereótipos machistas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*. São Paulo, v.8.n.03. mar. 2022.
- BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.
- DISKIN, L. ROIZMAN, L. G. *Paz, como se faz? Semeando cultura de paz nas escolas*. Brasília: UNESCO, Associação Palas Athena, Fundação Vale, 2008.
- FEDERICI, S. *Teorizando e politizando o trabalho doméstico. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2011.
- FREIRE, P. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- GUIMARÃES, M. R. *Educação para a Paz: sentidos e dilemas*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2005.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1325 (2000), do Conselho de Segurança: Mulheres, paz e segurança*. Nova York: ONU, 2000. Disponível em: <[https://undocs.org/S/RES/1325\(2000\)](https://undocs.org/S/RES/1325(2000))>. Acesso em: 04 jun. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Agenda Mulheres, Paz e Segurança*. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br>>. Acesso em 04 de junho 2025.
- RAMOS, D. P. Pesquisas de usos do tempo: um instrumento para aferir as desigualdades de gênero. In: BONETTI, Alinne de Lima; ABREU, Maria Aparecida A. (org.). *Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil*. Brasília: Ipea, 2011. p. 17-44.
- SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SERRANO, G.P. *Educação em valores: como educar para a democracia*. Trad. MURAD, F. 2.ed. Porto Alegre: Artmed Editora S.A, 2002.

